



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



PROJETO DE LEI 62 DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 23 MAI 2018
PROTOCOLO Nº 1247

DISPÕE sobre o direito de os pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participarem da definição de proposta educacionais, em consonância com o parágrafo único do Art. 53, da Lei 8.069/1990.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e de participarem da definição das propostas educacionais, nos termos do art. 53, da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único. O direito de que trata o *caput* deste artigo deverá ser exercido por meio de realização, pela instituição de ensino, de, no mínimo, duas reuniões pedagógicas por semestre com pais ou responsáveis legais dos alunos.

Art. 2º. A ausência de pais ou responsáveis por alunos com baixa frequência, baixo desempenho ou com problemas comportamentais às reuniões deverá ser comunicada, pela direção da escola, ao conselho Tutelar e ao Ministério Público para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual.

Parágrafo Único. Para fins deste dispositivo, compreender-se por:

- I - Aluno com baixa frequência, aquele que ultrapassou 50% (Cinquenta por Cento) do número de faltas permitidas por ciclo ou ano letivo;
- II – Aluno com baixo rendimento, aquele cujo rendimento o encaminhe a estudos de recuperação em mais de uma disciplina;
- III – Aluno com problemas comportamentais, aquele mencionado em ocorrências ou que tenha praticado atos infracionais no ambiente escolar ou relacionados a ela.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



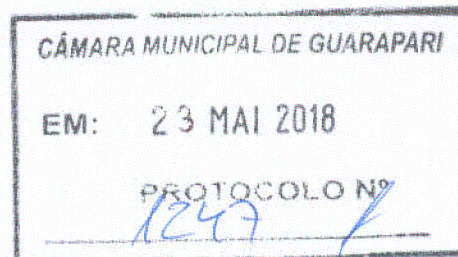
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



Guarapari/ES, 21 de Maio de 2018.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



JUSTIFICATIVA

A constituição Federal, de 1988, em seu art. 277, assegura que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação...".

A escola tem papel fundamental na formação da pessoa. O desenvolvimento de habilidades sociais, aliadas aos conhecimentos ensinados em sala de aula, são essenciais para garantir futura independência de crianças e adolescentes.

A participação dos pais ou responsáveis no processo de educação escolar é importante. A oportunidade de conhecer o processo pedagógico e a proposta educacional da escola marca o início de uma aproximação entre a instituição de ensino e a família do aluno, parceria que pode produzir excelentes resultados.

Com o envolvimento da família na escola, será possível acompanhar de perto a evolução do aluno, reduzindo as chances de repetência e evasão escolar.

Assim, apresento a presente proposta legislativa ao tempo em que conto com a aprovação dos nobres pares.

Legislação Citada

Lei 8.069/1990

Art. 53. A Criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

Parágrafo Único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2018. CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 23 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

Rosângela Nunes Loyola

1247

Rosângela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES

